



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 4 de abril de 2022

I

Série

Número 58

## Sumário

### SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

#### **Portaria n.º 189/2022**

Define os critérios de atribuição de apoios financeiros a conceder aos titulares de núcleo infantil, previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

#### **Portaria n.º 190/2022**

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais destinados ao fornecimento de fraldas para os Estabelecimentos Integrados do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, nos anos de 2022 a 2025, no valor total de € 437.972,71.

**SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS****Portaria n.º 189/2022**

de 4 de abril

**Sumário:**

Define os critérios de atribuição de apoios financeiros a conceder aos titulares de núcleo infantil, previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março.

**Texto:**

O Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, que estabelece o regime jurídico aplicável aos núcleos infantis e respetivos titulares na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março, determina no artigo 11.º que os titulares de núcleo podem beneficiar de apoio financeiro do Governo Regional, através da celebração de contratos-programa, no reconhecimento de que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos vocacionados para a educação de infância, alargando a oferta existente a nível das creches, e constituem um apoio à infância.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia e das Finanças, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente diploma define os critérios de atribuição de apoios financeiros a conceder aos titulares de núcleo infantil, previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março.

**Artigo 2.º**  
**Âmbito de aplicação**

Os apoios financeiros previstos no presente diploma podem ser concedidos aos titulares de núcleo infantil licenciados nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março.

**Artigo 3.º**  
**Natureza e critérios de atribuição do apoio**

- 1 - Os apoios previstos no presente diploma destinam-se à comparticipação nos custos de funcionamento dos núcleos infantis e são concedidos através da celebração de contrato-programa, nos termos que os decretos legislativos regionais do orçamento da Região Autónoma da Madeira definam, entre o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e os titulares de núcleo infantil.
- 2 - A comparticipação prevista no número anterior consiste num incentivo financeiro não reembolsável, de valor mensal, por cada criança acolhida, equivalente a 15% da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma da Madeira.
- 3 - O número de crianças a ter em conta no montante previsto no número anterior é o que consta da plataforma PLACE.
- 4 - O valor a incluir no contrato constitui um montante máximo, passível de redução durante a sua execução, consoante a variação da frequência do número de crianças ao longo do ano.
- 5 - O incumprimento das condições previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março, pelos titulares de núcleo infantil, determina a cessação da atribuição dos apoios financeiros previstos no presente diploma e a devolução dos valores comparticipados.

**Artigo 4.º**  
**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia e das Finanças, aos 31 dias de março de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA****Portaria n.º 190/2022**

de 4 de abril

**Sumário:**

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais destinados ao fornecimento de fraldas para os Estabelecimentos Integrados do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, nos anos de 2022 a 2025, no valor total de € 437.972,71.

**Texto:**

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, pretende promover um procedimento pré-contratual tendo em vista a aquisição de fraldas para os seus Estabelecimentos Integrados, atendendo à necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento, tendo em vista o regular funcionamento daqueles Estabelecimentos;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar para a aquisição daqueles bens se estimam em € 437.972,71, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2022 a 2025;

Considerando que os encargos em causa deverão ser objeto de Portaria de Repartição de Encargos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual.

Assim, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o seguinte:

- 1- Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2025, no valor total de € 437.972,71, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, relativamente ao fornecimento de fraldas para os Estabelecimentos Integrados do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
- 2- Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor:  

|                             |               |
|-----------------------------|---------------|
| Ano Económico de 2022 ..... | € 85.161,35;  |
| Ano Económico de 2023 ..... | € 145.990,88; |
| Ano Económico de 2024 ..... | € 145.990,88; |
| Ano Económico de 2025 ..... | € 60.829,60.  |
- 3- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 4- A despesa emergente do contrato a celebrar tem cabimento por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento para os anos de 2022 a 2025, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, tendo a mesma sido registada no Sistema de Informação Financeira com o cabimento prévio n.º 3802200056 e o número de compromisso de anos futuros n.º 700000132.
- 5- A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 29 de março de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |              |           |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda.....           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas.....         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas.....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas.....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas.....        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa.....    | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)